

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2022 – Nº 1999

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NO ÓRGÃO OFICIAL DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2022, EDIÇÃO Nº 1997 – DECRETO Nº 4780, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

ONDE-SE LÊ:

Art. 1º Ficam suspensos a partir de 01/12/2022 as reservas orçamentárias e empenhos de quaisquer despesas.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas com:

[...]

V – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Saúde, que terão prazo até dia 10/12/2021 para empenho.

LEIA-SE:

Art. 1º Ficam suspensos a partir de 01/12/2022 as reservas orçamentárias e empenhos de quaisquer despesas.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas com:

[...]

V – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Saúde, que terão prazo até dia 10/12/2022 para empenho.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1412, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2022-2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados os seguintes anexos do Plano Plurianual do quadriênio 2022-2025:

- Detalhamento do PPA Receita 2022-2025;
- Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de novembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1413, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 720, DE 18 DE MARÇO DE 2008 E A LEI Nº 883, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º, da Lei nº 720, de 18 de março de 2008, que dispõe sobre Processo Seletivo Público e a criação de emprego público de Agente Comunitário de Saúde no âmbito da Administração Pública Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Ficam criados 55 (cinquenta e cinco) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, no âmbito da Administração Direta do Município de Vargem Alta-ES, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas), com remuneração mensal de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º O Anexo I, da Lei nº 883, de 08 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo seletivo público e a criação do emprego público de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Pública Municipal, passa a vigorar na seguinte forma:

ANEXO I

DO QUANTITATIVO, DAS ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E SALÁRIO BASE DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

CARGO: Agente de Combate às Endemias

QUANTITATIVO: 09 vagas

ATRIBUIÇÕES: Executar os serviços de desinfecção em residências, para evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos; desenvolver atividades inerentes ao combate a doenças de Chagas, esquistossomose, dengue e outras doenças; proferir palestras em escolas públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; atender as normas de higiene e segurança do trabalho e realizar outras tarefas afins.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

SALÁRIO BASE: R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/05/2022.

Vargem Alta-ES, 04 de novembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1414, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a **ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.826.067/0001-64, para repasse do cronograma de desembolso, para aplicação no custeio de despesas, conforme plano de trabalho aprovado, com fundamento no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, no valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), em 12 parcelas de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O Termo de Fomento de que trata o *caput* deste artigo é destinado à promoção de atividades desportiva de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de novembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1415, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

CRIA, ESTRUTURA, REGULAMENTA E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO órgão permanente de caráter consultivo, com composição paritária, ligado à Controladoria Interna do Município, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias, no âmbito da administração pública municipal, sobre:

- I - Enfrentamento da corrupção e da impunidade;
- II - Fomento da transparência e do acesso à informação pública;
- III - Promoção de medidas de governo aberto;
- IV - Integridade e ética nos setores público e privado;
- V - Controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CTPCC apresentará plano de trabalho com a identificação das políticas e das estratégias a serem priorizadas, para fins de cumprimento do disposto no caput.

Art. 2º Compete ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

I - Contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, sobre:

- a) Transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
- b) Integridade e responsabilidade corporativa;
- c) Prevenção e enfrentamento da corrupção;
- d) Estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos;
- e) Orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades;

II - Apresentar, em relação às políticas e às estratégias priorizadas, medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade das políticas;

III - Sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, no monitoramento e na avaliação de ações conjuntas, troca de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias a que se refere esta Lei;

IV - Atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil em relação às políticas e às estratégias a que se refere esta Lei;

V - Opinar sobre projetos de Lei, Decretos ou quaisquer outros atos referentes à área de transparência e combate à corrupção;

VI - Elaborar seu regimento interno, estabelecendo rotina de trabalho e prioridades de atuação, bem como a forma de relacionamento e cooperação com entidades, organismos e instituições;

VII - Definir os prazos a serem cumpridos pelo Poder Executivo nas respostas às solicitações e deliberações do CTPCC;

VIII - Manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre as questões em que for omissa esta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto por 10 membros, titulares e suplentes, com direito a

voto, de forma paritária entre representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal será representado por membros escolhidos dentre os seguintes órgãos e entidades:

I - Controladoria-Geral do Município, por meio de seu titular;

II – Secretaria de Gabinete;

III – Procuradoria Geral;

IV – Secretaria de Administração;

V – Secretaria de Finanças.

§ 2º. A sociedade civil organizada será representada por membros indicados dentre:

I - Organização preferencialmente com experiência comprovada em projetos de fomento em transparência, acesso à informação ou governo aberto;

II - Organização preferencialmente com experiência comprovada em projetos de avaliação de políticas públicas, combate à corrupção e fiscalização de recursos públicos;

III - Organização de pesquisa ou um grupo de pesquisa acadêmico dedicado a projetos relacionados com os temas definidos no caput do art. 1º;

IV - Entidade de representação interfederativa de órgãos de controle e fiscalização ou de órgãos da administração pública municipal;

V - Entidade representativa do setor produtivo, comercial ou de serviços.

§ 3º. Os membros titulares serão substituídos por seus suplentes em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 4º. A duração de cada mandato do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, será de dois anos, sendo permitida a reeleição por igual período;

Parágrafo Único. Os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, sendo o ato de nomeação publicado no diário oficial.

Art. 5º. Poderão integrar o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, na condição de convidados permanentes, sem direito a voto, representantes do Poder Judiciário, Legislativo, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - O plenário definirá a comissão executiva a ser constituída por um elemento de cada um dos segmentos que compõem o Conselho, bem como, escolherá em sua primeira reunião o Presidente e seu Suplente;

III - Na ausência do presidente ou em seu impedimento, a presidência será assumida pelo seu suplente.

IV - Poderão ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres/consultoria técnica-científica em assuntos específicos que o Conselho julgar necessário.

Art. 7º. O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção reunir-se-á ordinariamente, quadrimestralmente em local definido, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º. As sessões do CTPCC só poderão ser instaladas na presença de um terço de seus membros, e serão deliberativas na presença da

maioria de seus integrantes, sendo que caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público. As resoluções do Conselho bem como os temas tratados em plenário, Reuniões de Diretoria e Comissões deverão também ser amplamente divulgadas.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção serão substituídos caso falem a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º. Em caso de vacância, a substituição será feita mediante indicação da entidade ou segmento que compõe o Conselho, observando-se o tempo de mandato restante.

§ 2º. Em caso de extinção de entidade membro, caberá ao segmento que compõe o Conselho, definir em reunião o seu substituto, respeitada a paridade;

§ 3º. O exercício da função de conselheiro será gratuita, sendo considerado como prestação de serviços relevantes à comunidade;

§ 4º. Os membros do Conselho deverão, quando em exercício de atividades do Conselho, ter seus pontos abonados mediante declaração comprobatória a ser definida no Regimento Interno;

Art. 9º. A Prefeitura Municipal proporcionará infraestrutura e recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do expediente e à organização do espaço físico destinado às instalações do Conselho.

Art. 10. A organização e a entidade com representação no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção poderão solicitar, na qualidade de titular do mandato, a substituição do Conselheiro que deixar de atender aos requisitos definidos nesta Lei ou que tenha perdido o vínculo formal direto com a organização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, por meio de seu Presidente, poderá:

I - Convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil, além de especialistas, peritos e outros profissionais, sempre que constarem da pauta assuntos que justifiquem o convite;

II - Instituir comitês e grupos de trabalho temáticos para a realização de estudos e discussões de temas afetos às políticas e às estratégias a que se refere esta Lei.

§ 1º. O ato de criação de comitê ou grupo de trabalho temático especificará os objetivos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º. A participação no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, nos comitês e nos grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. O Prefeito Municipal deverá dar posse ao Conselho no máximo 20 (vinte) dias após a escolha /indicação de seus membros.

Art. 13. O Conselho deverá elaborar seu regimento interno no máximo 120 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de novembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 000016/2022

ID: 2022.071E0700001.02.0025

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através da Pregoeira vem a público, de acordo com Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, informar que, em prosseguimento ao processo de abertura do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 000016/2022, destinada a **Contratação de empresa para Aquisição e Plantio de Gramas para os Campos de Pombal de Baixo (Ayd), Pedra Branca e manutenção de paisagismo das praças e campos de futebol do município de Vargem Alta-ES**, obteve como melhor proposta a apresentada pela empresa **SARTORI PAISAGISMO EIRELI ME** no valor anual de R\$ **387.600,00 (trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais)**.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação e parecer da Pregoeira HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **SARTORI PAISAGISMO EIRELI ME**.

Vargem Alta/ES, 04 de novembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS/2022

EDITAL/EST N.º 26/2022

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo, classificado(s) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**, referente ao EDITAL/EST Nº 01/2022, de 01/02/2022, com classificação final - homologada através do Edital/EST nº 02/2022, de 25/02/2022, promovido em parceria com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-ES, para comparecer(em) à gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada à Rua Zildio Moschen nº 22, Centro, Vargem Alta – ES, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação deste, **no horário de 12:00 às 17:00 horas**, munido(s) de documento de identificação, para manifestar interesse no estágio.

ENSINO MEDIO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
16º	BRENO MARABOTTI CAVALCANTE (Desclassificado: Candidato não cursa mais o ensino medio)
17º	LIVIA MATTOS GROLA

Vargem Alta, ES, 04 de Novembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 051/2022, de 03 de novembro de 2022.

NOMEIA A COMISSÃO PARA INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 21, III, "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem Alta;

Considerando a necessidade de realizar movimentação das contas de Almojarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Vargem Alta.

Considerando a necessidade de substituição de membro licenciado da Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º - A COMISSÃO DE REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL, para o exercício de 2022, fica constituída dos seguintes membros:

- **IBERÊ PAIVA SANT' ANNA – Presidente;**
- **SAMUEL PEREIRA NASCIMENTO – Membro;**
- **PRISCILA SIQUEIRA VARGAS – Membro.**

Art. 2º - A gratificação devida aos servidores está prevista no artigo 97, §3º e incisos da Lei Complementar 010/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos de Vargem Alta-ES.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE

ATO Nº 52/2022, de 03 de novembro de 2022.

NOMEIA MEMBRO PARA A COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Senhora Priscila Siqueira Vargas para atuar como membro da Comissão Organizadora de Processo Seletivo da Câmara Municipal de Vargem Alta, em decorrência de licença para tratamento de saúde do servidor Valmir Eulálio d Nascimento.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE

**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELIANE PERIM TURINI
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE**

**OZEAS PASTI
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

**Responsável:
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com